



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026

Dispensa de Dispensa exclusivamente para participação de Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

A **CÂMARA DE VEREADORES DE MARAVILHA**, Estado de Santa Catarina, por meio de seu Vereador Presidente Sérgio Bourscheid, torna público que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, segundo as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, cujos termos igualmente o integram.

O presente edital está regido pela Lei Federal n. 14.133/2021, Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Resolução Administrativa 007/2023.

Órgão Gerenciador: Câmara de Vereadores de Maravilha/SC
Critério de Julgamento: Menor Preço por Item
Objeto: Aquisição de materiais elétricos, hidráulicos, sanitários e para infraestrutura – Cabos, conexões, canaletas, lâmpadas, adaptadores, entre outros.
Plataforma Eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br – Acesso identificado
Data da Sessão Pública: Dia 05/06/2026
Horário de início: 09h30
Local: Todos os procedimentos para acesso estão disponíveis na plataforma eletrônica (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Trata-se de termo de dispensa, em cumprimento dos requisitos contidos nos incisos V, VI e VII, do artigo 72, da **Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 (NLL)**, bem como nos incisos IV e V, do artigo 41, da Resolução Administrativa nº 07/2023, que regulamenta a referida lei federal no âmbito do Poder Legislativo do Município de Maravilha/SC, referente a realização de procedimento licitatório pela Câmara Municipal de Vereadores de Maravilha/SC, situada na Rua 15 de Novembro, nº 817, Centro do Município de Maravilha/SC, por intermédio de seu Presidente Sérgio Bourscheid, para Aquisição de materiais elétricos, hidráulicos, sanitários e para infraestrutura – Cabos, conexões, canaletas, lâmpadas, adaptadores, entre outros, para uso da Câmara de Vereadores de Maravilha/SC.

São partes integrantes do presente termo, independentemente de transcrição, o **Termo de Referência nº 16/2026 e o Estudo Técnico Preliminar nº 16/2026**, elaborados pela servidora Rubiane Inete Seidel, nomeada pela Portaria nº 49/2023, responsável pelos atos da fase preparatória das licitações realizadas pela Câmara de Vereadores, em respeito ao princípio da segregação de funções.

1. DO OBJETO



1.1. A presente dispensa com registro de preço, tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, hidráulicos, sanitários e para infraestrutura – Cabos, conexões, canaletas, lâmpadas, adaptadores, entre outros.

1.2. O valor máximo do objeto licitado é conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Eletroduto PVC Liso Anti Chamas 2 metros 1" – Branco - Compatível com Condulete Sobrepor 1".	Unidade	70	27,45	1.921,50
2	Tubo Duto Corrugado 50 Metros 1"	Unidade	7	220,00	1.540,00
3	Condulete sobrepor 4X2 Múltiplo X PVC 1" – Branco - Compatível com Keystone Fêmea RJ45 CAT6 568 A/B.	Unidade	70	11,55	808,50
4	Tampa Cega 1" – Branco - Compatível com Condulete Sobrepor 4x2 Múltiplo X PVC 1".	Unidade	35	6,65	232,75
5	Tampa Condulete PVC 1" com Dupla Saída RJ45 CAT6 – Branco - - Compatível com Condulete Sobrepor 4x2 Múltiplo X PVC 1". Compatível com Keystone Fêmea RJ45 CAT6 568 A/B.	Unidade	35	7,90	276,50
6	Keystone Fêmea RJ45 CAT6 568 A/B - Branco	Unidade	70	24,40	1.708,00
7	Adaptador Liso para Condulete PVC 1" – Branco - Compatível com Condulete Sobrepor 1"- Compatível com Eletroduto 1".	Unidade	210	3,40	714,00
8	Luva Lisa para Eletroduto PVC 1" - Branco- Compatível com Eletroduto 1".	Unidade	105	3,07	322,35
9	Joelho Liso 90° com Janela para Eletroduto PVC 1"- Branco - Compatível com Eletroduto 1".	Unidade	35	6,89	241,15
10	Curva Longa Liso 90° Para Eletroduto PVC 1" - Branco - Compatível com Eletroduto 1".	Unidade	35	4,07	142,45
11	Abraçadeira Click 1" para Eletroduto – Branco - Compatível com Eletroduto 1".	Unidade	210	2,30	483,00
12	Kit Parafuso Cabeça Chata 4,0 x 40mm - 500 Peças	Pacote	2	127,50	255,00
13	Kit Bucha com Aba e Anel 6mm - 500 peças	Pacote	2	100	200,00
14	Kit Parafuso Sextavados 1/4 X 50mm com bucha 10mm e Arruela – 100 peças	Pacote	1	165,00	165,00
15	Silicone PU 310ml	Unidade	6	20,95	125,70
16	Kit 10 Conector Macho RJ45 CAT6	Pacote	7	5,71	39,97
17	Canaleta Lisa 2m PVC 20X20 - Branco	Unidade	15	30,24	453,60
18	Patch Cord U/UTP Cat6 - Azul	Unidade	75	30,00	2.250,00



19	Patch Cord U/UTP Cat6 - Vermelho	Unidade	20	30,00	600,00
20	Caixa de Cabo de Rede Cat6 U/UTP 305m	Caixa	2	2.199,91	4.399,82
21	Lâmpada de Emergência	Unidade	10	26,42	264,20
22	Tampa para vaso sanitário, cor branca, assento almofadado	Unidade	08	94,95	759,60
23	Kit completo para caixa de descarga acoplada	Unidade	04	137,45	549,80
24	Torneira de bancada para banheiro, inox	Unidade	04	111,69	446,76
25	Cola para cano, 75 gramas	Unidade	04	12,10	48,40
26	Fita isolante, rolo com 10 metros	Unidade	04	8,33	33,32
27	Dispenser Sabonete Líquido com reservatório	Unidade	04	42,00	168,00
28	Dispenser Porta Papel Toalha	Unidade	04	58,95	235,80
29	Dispenser Porta Papel Higiénico, rolo com 300 mt	Unidade	04	52,95	211,80
30	Válvula para sabonete líquido, para dispenser de parede	Unidade	15	32,00	480,00
31	Fita veda rosca, 10 m	Unidade	04	5,72	22,88
32	Engate flexível, 50 cm	Unidade	04	10,23	40,92
33	Fechadura para porta, em inox	Unidade	04	99,27	397,08
34	Fechadura para porta interna de banheiro, com chave interna, em inox	Unidade	04	82,29	329,16
35	Torneira de bancada para pia da cozinha, em inox	Unidade	02	191,95	383,90
36	Torneira de jardim, plástico preto	Unidade	04	5,83	23,32
37	Lâmpada tubular LED T8 120 cm, luz fria	Unidade	30	18,73	561,90
38	Lâmpada LED 9W, luz fria	Unidade	40	7,54	301,60
39	Refletor LED 50 W	Unidade	06	47,90	287,40
				Total	22.425,13

1.3 Utilizar-se-á neste certame a modalidade Dispensa Eletrônica para Registro de Preço, do tipo “Menor Preço”.

1.4 O critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos;

1.5 Os quantitativos do item são os discriminados na tabela acima.

1.6 O valor máximo estimado para a aquisição futura e eventual, conforme descrito, é de R\$ 22.425,13 (vinte e dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais e treze centavos).

1.7 As especificações essenciais do objeto estão padronizadas no Termo de Referência.

1.8 Os quantitativos indicados são meramente estimativos, não gerando obrigação de contratação integral.



2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento de contratação direta todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, cadastradas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta dispensa e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital, seus anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área em questão.

2.2. A participação na dispensa implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos.

2.3. Como requisito para participação na dispensa eletrônica, a empresa deverá possuir cadastro junto a plataforma eletrônica que será realizado o certame (www.portaldecompraspublicas.com.br), bem como, em campo próprio do sistema deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e, que sua proposta está em conformidade com os termos do edital e seus anexos.

2.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e na legislação vigente.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores, direta ou indiretamente:

2.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a dispensa versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a dispensa versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da dispensa em decorrência de registro junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e/ou CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal. O impedimento também é aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



2.4.7. A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.4.8. A participação na dispensa implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da dispensa.

2.4.9. Este processo de dispensa é destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, pois o valor total do certame fica dentro de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme definido em Lei.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Decairá do direito de pedir esclarecimento ou impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, ou seja, até o dia 01/06/2026, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, cabendo ao Ente Público Municipal respondê-lo em até 01 (um) dia útil contados do recebimento do pedido (*limitado ao último dia útil anterior à data da abertura*), podendo ser auxiliado por profissional técnico da área pertinente ao objeto ora licitado.

3.2. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE** através da **Plataforma Eletrônica** (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), **NÃO** sendo aceitos pedidos encaminhados via endereço eletrônico (E-mail) ou qualquer outra forma de comunicação.

3.3. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido (*na mesma forma de divulgação inicial*), exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1. Os interessados em participar do certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do usuário, obtidas junto ao portal de compras públicas.

4.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto à plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à dispensa eletrônica, bem como a aceitabilidade no que se refere às regras dos editais que escolher participar.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao Ente Público Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Todos os custos decorrentes do credenciamento na plataforma eletrônica serão de responsabilidade do licitante.

5. DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA



5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2. A proposta de preços deverá ser cadastrada exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), até a data e horário estabelecidos neste edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública não caberá desistência da proposta ofertada.

5.4. A proposta a ser cadastrada deverá conter obrigatoriamente:

5.4.1. o **PREÇO UNITÁRIO** e o **PREÇO TOTAL** do item, expresso em reais com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

5.4.2. **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação.

5.5. A empresa proponente deverá observar rigorosamente a descrição e a unidade de fornecimento do objeto, tendo que, este estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

5.6. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI (se for o caso), fornecimento do objeto no local indicado nos projetos, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessários para a execução total e completa do objeto desta dispensa.

5.7. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

5.8. Em caso de desclassificação da proposta, esta será fundamentada e registrada na plataforma eletrônica, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

5.9. O Agente de Contratação poderá, caso julgar necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos, realizando diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigindo a comprovação pelos licitantes.

5.10. Não serão aceitos objetos com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Termo de Referência deste edital.

5.11. A licitante deverá declarar, em campo próprio da plataforma eletrônica, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.12. As microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadram na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão declarar em campo próprio da plataforma eletrônica.

5.12.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.13. O licitante que cadastrar sua proposta de preços terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.



5.14. Fica vedada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta, exceto quando esta for fabricante do objeto e a identificação da marca se fizer necessária para fins de apuração do atendimento às características do item ora licitado.

5.15. O Agente de Contratação poderá convocar a profissional técnico pertinente ao objeto ora licitado para auxiliar na tomada de decisões que se fizerem necessárias no decorrer do certame.

5.16. A apresentação de proposta implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, além do dever de cumpri-las.

5.17. A proposta deverá ser encaminhada por meio do Portal eletrônico até às 09h00 da data estabelecida para abertura do procedimento.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que:

6.2.1. contiverem vícios insanáveis.

6.2.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

6.2.3. apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento máximo para a contratação.

6.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara de Vereadores de Maravilha.

6.2.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.3. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6.4. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.5. Somente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação participarão da etapa de envio de lances.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação

6.7. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

6.8. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, consideram-se como vencedores os valores obtidos na etapa de propostas.

7. DO ENVIO DOS LANCES

7.1. A partir das 09h30 até às 15h30 da data estabelecida neste edital (05/06/2026), a sessão pública será aberta para lances públicos e sucessivos de forma eletrônica, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste edital.

Aberta a etapa competitiva, a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.

7.1.1. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o valor unitário do item, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pela plataforma eletrônica.



7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro na plataforma eletrônica.

7.4 O valor de intervalo de lances deverá ser de no mínimo R\$ 0,05 (cinco centavos).

7.5. Durante a sessão pública a licitante será informada em tempo real do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6. A etapa de lances da sessão pública será no modo de **disputa Aberto** nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.6.1. A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

7.6.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.6.3. Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente.

7.6.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta.

7.6.5. Após o reinício previsto no item 7.6.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.6.6. Encerrada a etapa de que trata o item 7.6.5, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

7.6.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.7.1. Quando exauridas as hipóteses do item 7.6.7, o desempate dar-se-á através de sorteio online previamente agendado pelo chat do portal de compras públicas.

7.7. Durante o modo de disputa aberto, se algum licitante de forma equivocada, ofertar um lance com valor inexequível poderá solicitar o cancelamento deste, em campo próprio na plataforma eletrônica, sendo analisado pelo agente de contratação o seu deferimento.

7.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.9. O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



8.1. Somente terão direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 as empresas que a declararem no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

9. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances, qualquer licitante durante o prazo de 15 (quinze) minutos, em campo próprio da plataforma eletrônica, poderá manifestar a intenção de recorrer ao que se refere a etapa de análise das propostas e etapa de lances, que será registrada resumidamente em ata.

9.2. A intenção de recurso será apreciada pelo Agente de Contratação ao final do certame quando se referir aos documentos de habilitação das empresas proponentes.

9.3. O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

9.4. Definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação poderá abrir negociação ao primeiro colocado, para obter condições mais vantajosas para a Administração.

9.5. Fica facultado ao Agente de Contratação a negociação com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Câmara de Vereadores de Maravilha.

9.5.1. A negociação será realizada por meio da plataforma eletrônica e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de qualquer situação levantada ao decorrer do julgamento, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

9.7. A plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) disponibilizará as atas e relatórios que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

10.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos no sistema em formato PDF, no prazo de até 02h (duas) horas, a contar da convocação do Agente de Contratação, via chat.

10.2. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas

a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, disponível em (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, disponível em (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);



c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível em http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.2.1. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame e inexistência de sanções, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.3.1 Habilitação Jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado ou acompanhado de todas as alterações posteriores (de acordo com as exigências do Novo Código Civil). No caso de sociedades comerciais ou sociedade por ações, faz-se necessário também os documentos de eleição de seus administradores. E ainda em casos de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Documento de identificação do representante legal (RG ou CNH).

d) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.3.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

b) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pelo órgão competente.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, expedida pelo órgão competente.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo órgão competente.

e) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos à Justiça do Trabalho, expedida pelo órgão competente.

f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.3 Outros documentos de habilitação



a) Declaração assinada por representante legal da licitante onde ateste (modelo de Declaração Unificada no Anexo II):

a.1) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

a.2) Que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

a.3) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.4. As microempresas e empresas de pequeno porte que participarem deste certame deverão apresentar (além da documentação disposta no item 10.3), os seguintes documentos:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da participante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 06 (seis) meses da data da proposta.

10.4.1. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à dispensa, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.4.2. A não apresentação dos documentos de que trata o item 10.4, leva ao entendimento de que as empresas proponentes não se enquadram nesta categoria jurídica.

10.4.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar documento que comprove esta situação, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normativas e legislações vigentes.

10.4.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.5. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

10.4.6. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração).

10.5. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiver dispensada da apresentação de determinado documento de habilitação, deverá apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

10.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou dispensa de documento em determinado órgão em substituição aos documentos exigidos para a habilitação no certame.

10.7. Toda a documentação deverá ser apresentada contendo o CNPJ da empresa licitante (se matriz, apresentar documentos contendo o CNPJ da matriz ou quando filial



apresentar os documentos contendo o CNPJ da filial), exceto aqueles que somente são emitidos através do CNPJ da matriz.

10.8. As empresas proponentes devem se atentar no momento do cadastro da documentação para inserir somente os documentos solicitados no edital.

10.9. Após o cadastro dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.9.1. O contratante poderá, de ofício, diligenciar em sítios eletrônicos oficiais para fins de atendimento ao previsto nas alíneas “a” e “b” do item 10.9.

10.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

10.11. Nos casos em que o proponente arrematante for declarado inabilitado pelo não atendimento dos documentos de habilitação, será convocado o próximo colocado, respeitando a ordem de classificação do certame, para apresentação dos mesmos, conforme dispõe este edital de dispensa.

11. DOS RECURSOS

11.1. Encerrada a fase de julgamento e habilitação, qualquer licitante durante o prazo de 15 (quinze) minutos, em campo próprio da plataforma eletrônica, de imediato poderá manifestar a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata.

11.2. Aceita a intenção de recurso pelo Agente de Contratação, as razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis através da plataforma eletrônica, ficando as demais licitantes desde já, intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo para a defesa dos seus interesses.

11.2.1. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões após o prazo definido pelo Agente de Contratação ou ainda aqueles encaminhados via endereço eletrônico (e-mail).

11.3. O recurso contra a decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo apenas para o item/lote sob recurso.

11.3.1. A falta de manifestação na sessão pública importará decadência do direito de recurso, estando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.4. O recurso deverá ser dirigido ao Agente de Contratação que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, o qual com acompanhamento do órgão de assessoramento jurídico proferirá sua decisão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. O acolhimento do recurso pela autoridade superior importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



11.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de publicação no Portal de Compras Públicas.

11.7. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2 O adjudicatário terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

12.3 O prazo previsto para aceitação do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por sodispensa justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.4 O Aceite do contrato ou instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.4.1 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

12.4.2 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.5 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

12.6 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Para o eventual descumprimento das normas deste edital e/ou contrato e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, serão incluídas no edital as Sanções passíveis de serem aplicadas, sendo que conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;



13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1.13. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a Câmara de Vereadores de Maravilha poderá aplicar sanções de natureza monetária e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas insertas no edital e/ou contrato.

13.1.14. Poderá a Contratada ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

13.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

III. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

13.4. Pela oferta/envio de proposta de objeto em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado em desacordo.

13.5. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em edital e contrato:

I. Advertência;

II. Multa de caráter compensatório quando aplicado os seguintes percentuais:

a) na razão de 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

III. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

13.6. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no Edital:

I. Advertência;

II. Multa de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega da execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:



a) na razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

III. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

13.7. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do Edital:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;

III. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

13.8. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

I. Advertência;

II. Ressarcimento ao erário;

III. Multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto;

IV. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

13.9. A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser executada mediante:

13.9.1. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

13.9.2. Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

13.9.3. Desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

13.9.4. Procedimento judicial.

13.10. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), ou aquele que vier a substituí-lo.

13.11. A sanção de Impedimento de licitar e contratar a Câmara de Vereadores de Maravilha, pelo prazo que o Ente Público Municipal fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando o limite temporal de até 3 (três) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade.

13.12. Declaração de inidoneidade é a sanção aplicada ao licitante ou contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.13. A sanção relativa a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta



e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.15. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a Câmara de Vereadores de Maravilha informará os dados relativos às sanções por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1 O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, na plataforma Portal de Compras Públicas, no PNCP e no site da Câmara: www.cmm.sc.gov.br;

14.2. A Câmara de Vereadores de Maravilha poderá revogar a dispensa em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da dispensa.

14.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

14.5. O resultado desta dispensa estará à disposição dos interessados, na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

14.6. Detalhes não citados referentes ao fornecimento do objeto, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

14.7. O Agente de Contratação designado para julgar a presente dispensa terá autonomia para analisar todos os casos omissos, interpretar e dirimir as dúvidas que, porventura, possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação por parte dos participantes.

14.8. A Câmara não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

14.9. É facultado ao Servidor da Câmara ou à autoridade superior, em qualquer fase desta dispensa, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.10. As normas disciplinadoras da dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Câmara, a finalidade e a segurança da contratação.



14.11. A participação na dispensa implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da dispensa.

14.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de Maravilha - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.13. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123, de 2006 e da Resolução Administrativa nº 007/2023.

14.14. É facultado ao Agente de Contratação realizar consulta e impressão dos comprovantes de regularidade fiscal, da empresa vencedora, na própria Sessão Pública, podendo em ato contínuo realizar a impressão e inserir nos autos do Processo Licitatório.

14.15. Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência nº 16/2026

Anexo II – Declaração Unificada;

Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Maravilha/SC, 28 de maio de 2026.

SÉRGIO BOURSCHEID
Presidente



ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 16/2026

REGISTRO DE PREÇOS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui-se objeto do presente Termo de Referência a formação de preço para aquisição de **Materiais elétricos, hidráulicos, sanitários e para infraestrutura – Cabos, conexões, canaletas, lâmpadas, adaptadores, entre outros**, para atender a demanda do setor requisitante, feita através da Requisição de Demanda nº 20/2026, em consonância com o Plano de Contratações Anual de 2026 da Câmara de Vereadores de Maravilha/SC, aprovado pela Resolução Administrativa nº 013/2025, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Os itens a serem adquiridos encontram-se dispostos na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Eletroduto PVC Liso Anti Chamas 2 metros 1" – Branco - Compatível com Condulete Sobrepor 1".	Unidade	70	27,45	1.921,50
2	Tubo Duto Corrugado 50 Metros 1"	Unidade	7	220,00	1.540,00
3	Condulete sobrepor 4X2 Múltiplo X PVC 1" – Branco - Compatível com Keystone Fêmea RJ45 CAT6 568 A/B.	Unidade	70	11,55	808,50
4	Tampa Cega 1" – Branco - Compatível com Condulete Sobrepor 4x2 Múltiplo X PVC 1".	Unidade	35	6,65	232,75
5	Tampa Condulete PVC 1" com Dupla Saída RJ45 CAT6 – Branco - - Compatível com Condulete Sobrepor 4x2 Múltiplo X PVC 1". Compatível com	Unidade	35	7,90	276,50



	Keystone Fêmea RJ45 CAT6 568 A/B.				
6	Keystone Fêmea RJ45 CAT6 568 A/B - Branco	Unidade	70	24,40	1.708,00
7	Adaptador Liso para Condulete PVC 1" – Branco - Compatível com Condulete Sobrepor 1"- Compatível com Eletroduto 1".	Unidade	210	3,40	714,00
8	Luva Lisa para Eletroduto PVC 1" - Branco- Compatível com Eletroduto 1".	Unidade	105	3,07	322,35
9	Joelho Liso 90º com Janela para Eletroduto PVC 1"- Branco - Compatível com Eletroduto 1".	Unidade	35	6,89	241,15
10	Curva Longa Liso 90º Para Eletroduto PVC 1" - Branco - Compatível com Eletroduto 1".	Unidade	35	4,07	142,45
11	Abraçadeira Click 1" para Eletroduto – Branco - Compatível com Eletroduto 1".	Unidade	210	2,30	483,00
12	Kit Parafuso Cabeça Chata 4,0 x 40mm - 500 Peças	Pacote	2	127,50	255,00
13	Kit Bucha com Aba e Anel 6mm - 500 peças	Pacote	2	100	200,00
14	Kit Parafuso Sextavados 1/4 X 50mm com bucha 10mm e Arruela – 100 peças	Pacote	1	165,00	165,00
15	Silicone PU 310ml	Unidade	6	20,95	125,70
16	Kit 10 Conector Macho RJ45 CAT6	Pacote	7	5,71	39,97
17	Canaleta Lisa 2m PVC 20X20 - Branco	Unidade	15	30,24	453,60
18	Patch Cord U/UTP Cat6 - Azul	Unidade	75	30,00	2.250,00
19	Patch Cord U/UTP Cat6 - Vermelho	Unidade	20	30,00	600,00



20	Caixa de Cabo de Rede Cat6 U/UTP 305m	Caixa	2	2.199,91	4.399,82
21	Lâmpada de Emergência	Unidade	10	26,42	264,20
22	Tampa para vaso sanitário, cor branca, assento almofadado	Unidade	08	94,95	759,60
23	Kit completo para caixa de descarga acoplada	Unidade	04	137,45	549,80
24	Torneira de bancada para banheiro, inox	Unidade	04	111,69	446,76
25	Cola para cano, 75 gramas	Unidade	04	12,10	48,40
26	Fita isolante, rolo com 10 metros	Unidade	04	8,33	33,32
27	Dispenser Sabonete Líquido com reservatório	Unidade	04	42,00	168,00
28	Dispenser Porta Papel Toalha	Unidade	04	58,95	235,80
29	Dispenser Porta Papel Higiênico, rolo com 300 mt	Unidade	04	52,95	211,80
30	Válvula para sabonete líquido, para dispenser de parede	Unidade	15	32,00	480,00
31	Fita veda rosca, 10 m	Unidade	04	5,72	22,88
32	Engate flexível, 50 cm	Unidade	04	10,23	40,92
33	Fechadura para porta, em inox	Unidade	04	99,27	397,08
34	Fechadura para porta interna de banheiro, com chave interna, em inox	Unidade	04	82,29	329,16
35	Torneira de bancada para pia da cozinha, em inox	Unidade	02	191,95	383,90
36	Torneira de jardim, plástico preto	Unidade	04	5,83	23,32
37	Lâmpada tubular LED T8 120 cm, luz fria	Unidade	30	18,73	



					561,90
38	Lâmpada LED 9W, luz fria	Unidade	40*	7,54	301,60
39	Refletor LED 50 W	Unidade	06	47,90	287,40
				Total	22.425,13

* A quantidade foi alterada tendo em vista que constatou-se que será necessária uma quantidade maior.

1.3 Os objetos desta contratação não se enquadram como sendo de bens de luxo, conforme o art. 89 da Resolução Administrativa nº 007/2023 e suas alterações.

1.4 Os objetos desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5 A modalidade utilizada será por Dispensa em razão do valor, com a utilização do procedimento auxiliar “Sistema de Registro de Preços” (Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021).

1.6 O contrato ou instrumento equivalente oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por finalidade a formação de **Registro de Preços** com vistas à futura e eventual aquisição de **Materiais elétricos, hidráulicos, sanitários e para infraestrutura – Cabos, conexões, canaletas, lâmpadas, adaptadores, entre outros**, para atender a demanda do setor requisitante, bem como a demanda dos demais setores da Câmara de Vereadores de Maravilha/SC, garantindo assim condições necessárias para o pleno funcionamento de todos os setores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A solução contratada deverá atender aos requisitos mínimos inseridos na descrição do objeto, de modo que seja satisfeita a necessidade que originou a contratação.

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O fornecimento do **Materiais elétricos, hidráulicos, sanitários e para infraestrutura – Cabos, conexões, canaletas, lâmpadas, adaptadores, entre outros** deverá ocorrer, de acordo com a necessidade da Câmara de Vereadores de Maravilha, no horário de 13h às 19h, de segunda a sexta-feira, na sede da Câmara de Vereadores de Maravilha/SC, no prazo de **10 (dez) dias úteis após a requisição formalizada pela Câmara, observado os quantitativos constantes nas requisições**, podendo ser prorrogável mediante solicitação por escrito e justificativa pela empresa contratada.

5.2 No momento do fornecimento, os itens serão objeto de inspeção, que será realizada por servidor designado pela Câmara de Vereadores.

5.3 Após comprovada a entrega, o servidor designado receberá e atestará as respectivas Notas Fiscais, encaminhando-as ao setor financeiro da Câmara de Vereadores de Maravilha/SC, para pagamento.

5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5 As marcas indicadas são referenciais, admitindo-se produtos equivalentes ou de melhor qualidade.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, que será designado para tal fim.

6.5 A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos na Resolução Administrativa nº 07/2023 e suas alterações, bem como no disposto neste Termo de Referência.

6.6 O fiscal do contrato anotar em registro próprio, conforme modelo constante do Anexo I da Resolução Administrativa nº 07/2023, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.7 O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos da Resolução Administrativa nº 07/2023 e suas alterações.

6.8 São obrigações da **Contratante**:

- a) atestar nas notas fiscais o efetivo fornecimento dos Materiais para infraestrutura;
- b) aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- c) prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo; e,
- d) efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente.

6.9 Constituem-se obrigações da **Contratada**:



- a) Fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato administrativo;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;
- d) Fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- e) Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos neste Termo de Referência; e,
- f) Manter durante a execução do Contrato assinado, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

7. REVISÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1 Os preços registrados poderão ser revisados, para mais ou para menos, mediante comprovação de ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante apresentação de documentos fiscais contemporâneos que comprovem o reajuste dos preços.

7.2 A Contratada comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a Câmara Municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

7.3 Sempre que houver alteração nos preços dos produtos, seja motivada por elevação do preço para os fabricantes/fornecedores, por redução ou por simples promoção temporária, essa alteração deverá ser registrada.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2 A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio fornecedor, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato.



8.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4 Nos termos do Decreto Municipal nº 788/2023, que trata da retenção do Imposto de Renda disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o FORNECEDOR, no faturamento de bens e serviços, inclusive obras, **deverá fazer constar na nota fiscal o destaque do Imposto de Renda para retenção** da Câmara de Vereadores de Maravilha, e na hipótese de emissão de boleto para pagamento, este deverá ser emitido com o valor líquido a ser pago, descontado o valor da retenção do Imposto de Renda.

8.5 Caso o FORNECEDOR se enquadre na hipótese de **isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012**, deverá **apresentar declaração**, podendo ser seguido o modelo disponível no [sítio oficial](https://www.cmm.sc.gov.br) no seguinte link <https://www.cmm.sc.gov.br/imprensa/publicacoes/Orientacoes-sobre-retencao-de-IR/1/2023>, (Aba “Fornecedores – Retenção IR”) com o fundamento da não retenção, assumindo o FORNECEDOR o compromisso de informar, imediatamente, a Câmara de Vereadores de Maravilha eventual desenquadramento da situação durante a vigência do instrumento, inclusive em eventuais prorrogações, admitindo-se a assinatura por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital (ICPBrasil).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de contratação direta, na forma de dispensa de licitação, cuja forma de aquisição será mediante **Dispensa de Licitação, através do Sistema de Registro de Preços, critério**



de julgamento Menor Preço por Item. A estimativa de preços foi realizada com base em média/mediana, conforme art.23, §1º Inciso I da Lei nº 14.133/21.

9.2 Para fins de habilitação, deverá o vencedor comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1 Para habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

b) Documento pessoal do Responsável pela empresa (RG/CNH);

c) Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública (anexo I).

9.2.2 Para regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal;

c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal;

d) Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa;

e) Comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

f) Comprovante de regularidade para com o FGTS;

g) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

h) **Declaração de que não emprega menores de 18 anos**, conforme o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (anexo I).

i) **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (anexo I).

9.2.2.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, cuja participação nessa dispensa é exclusiva, deverão encaminhar a documentação de habilitação fiscal e trabalhista ainda que haja alguma restrição, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e



para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Conforme PESQUISA DE PREÇOS realizada junto às empresas do Município e ao Portal Nacional de Contratações Públicas, os preços apresentados encontram-se anexos ao presente estudo, sendo que o valor total estimado da contratação corresponde à soma dos quantitativos estimados, conforme pesquisa de preços anexa. O valor total da contratação, tendo em vista que esta será parcelada, será realizada de acordo com a necessidade apresentada pelo setor.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento da Câmara de Vereadores de Maravilha para o Exercício 2026, na seguinte atividade consignada no orçamento: 01.001.1.31.1.2001 Manutenção das atividades administrativas; Discussão e Votação das da Leis, Fiscalização dos atos da administração, classificação 3.3.90.00.00, conforme Lei nº 4.467/2025, cuja disponibilidade orçamentária é certificada pela servidora e Técnica em Contabilidade Marizete Savaris Utzig que subscreve o presente.

Maravilha, 6 de maio de 2026.

Rubiane Inete Seidel
Responsável pelos atos da fase
preparatória das Licitações

Marizete Savaris Utzig
Técnica em Contabilidade



ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE MARAVILHA/SC

ENDEREÇO: Rua 15 de Novembro, nº 817, centro, Maravilha/SC

MODALIDADE: DISPENSA nº __/____

REGISTRO DE PREÇO

DECLARAÇÃO

Ao Agente de Contratação da Câmara de Vereadores de Maravilha/SC

Para fins de direito, na qualidade de participante do procedimento de compra direta, **DISPENSA nº __/____**, instaurado por esse Órgão Público,

DECLARAMOS

que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas; bem como

que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Maravilha/SC, __ de _____ de _____.

Nome do Representante Legal da Empresa: _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa: _____



ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº X/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA E XXXXXX.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAVILHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 78.485.224/0001-28, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 817, Centro, na cidade de Maravilha - SC, neste ato representado por seu Presidente o **Sr. Sérgio Bourscheid**, no uso de sua competência legal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXX, neste ato representada pelo **Sr. XXXXX**, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, celebram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** em decorrência do **Processo Licitatório nº 28/2026, Dispensa nº 10/2026**, ao qual se vincula ao aviso de dispensa, e em conformidade com o inciso XLV, do artigo 6º; incisos V, VI e VII, do artigo 72 e §6º do artigo 82, todos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 (NLL), bem como nos incisos IV e V, do artigo 41, e parágrafo único do artigo 60 da Resolução Administrativa nº 07/2023, que regulamenta a referida lei federal no âmbito do Poder Legislativo do Município de Maravilha/SC, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no objeto do **Processo Licitatório nº 28/2026, Dispensa nº 10/2026**, que passa a fazer parte integrante, para todos os efeitos, desta ata.

1.2. Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços, que passa a fazer parte integrante, tendo sido os preços ofertados pela empresa **XXXXXXX** conforme tabela que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
				Total	XXXX

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



2.1. O registro de preços formalizado terá vigência de **1 (um) ano podendo ser prorrogado, por igual período**, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Durante o prazo de validade desta ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de dispensa específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. A Câmara de Vereadores de Maravilha, por meio do fiscal do contrato, acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo setor de compras e licitações.

2.4. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, a Câmara de Vereadores de Maravilha solicitará ao fornecedor, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis do subitem anterior.

2.5. A partir do início de vigência da ata de registro de preços, a licitante vencedora obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

2.6. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão participante por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil.

2.7. A DETENTORA DA ATA deverá acusar o recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento/empenho, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico ou sistema de gestão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A administração, ou gerenciamento, da presente ata caberá à pessoa ou Comissão responsável, nomeada pela autoridade competente.

3.2. A presente Ata de Registro de Preços será usada para aquisição do seu respectivo objeto pela Câmara de Vereadores de Maravilha.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Vereadores para o Exercício 2026, na seguinte atividade consignada no orçamento: Lei Orçamentária nº 4467/2025, 01.001.1.31.1.2001 - Manutenção das atividades administrativas; Discussão e Votação dos Atos Legais, Fiscalização dos atos da administração, classificação 3.3.90.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO LICITADO



5.1. As especificações dos produtos, os preços ofertados, empresa e representante legal encontram-se especificados no Termo de Referência e demais documentos vinculados a presente.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. O fornecimento dos itens deverá ocorrer, de acordo com a necessidade da Câmara de Vereadores de Maravilha, no horário de 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, na sede da Câmara de Vereadores de Maravilha/SC, **no prazo de 2 (dois) dias úteis após a requisição formalizada pela Câmara**, observado os quantitativos constantes nas requisições, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

7.1. Os pagamentos serão efetuados pela Câmara de Vereadores de Maravilha após o recebimento definitivo do objeto, envio da nota fiscal eletrônica/fatura e documentos complementares (se solicitado) **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em moeda corrente nacional**, conforme ordem cronológica de pagamento. Na hipótese desta data recair em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será postergado para o primeiro dia útil seguinte.

7.2. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da DETENTORA DA ATA.

7.3. A nota fiscal deverá ser emitida para a Câmara de Vereadores de Maravilha, contendo o número do processo licitatório e da Ata de Registro de Preços, descrição completa do objeto, unidade de medida, marca, valores unitários e totais conforme a ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho emitida, dados da Agência e Conta Bancária (em nome da DETENTORA DA ATA) e demais informações solicitadas pela CONTRATANTE ou ainda nas legislações vigentes.

7.4. Nos termos do Decreto Municipal nº 788/2023, que trata da retenção do Imposto de Renda disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o FORNECEDOR, no faturamento de bens e serviços, inclusive obras, **deverá fazer constar na nota fiscal o destaque do Imposto de Renda para retenção** da Câmara de Vereadores de Maravilha, e na hipótese de emissão de boleto para pagamento, este deverá ser emitido com o valor líquido a ser pago, descontado o valor da retenção do Imposto de Renda.

7.5 Caso a empresa DETENTORA DA ATA se enquadre na hipótese de **isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012**, deverá **apresentar declaração**, podendo ser seguido o modelo disponível no sítio oficial no seguinte link <https://www.cmm.sc.gov.br/imprensa/publicacoes/Orientacoes-sobre-retencao-de-IR/1/2023>, (Aba “Fornecedores – Retenção IR”) com o fundamento da não retenção, assumindo o FORNECEDOR o compromisso de informar, imediatamente, a Câmara de Vereadores de Maravilha eventual desenquadramento da situação durante a



vigência do instrumento, inclusive em eventuais prorrogações, admitindo-se a assinatura por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital (ICPBrasil).

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. A licitante vencedora se obriga a manter, **durante a vigência, as mesmas condições da habilitação.**

8.2. O objeto deverá ser fornecido a Câmara de Vereadores de Maravilha pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.

8.3. O fornecimento dos itens deverá ocorrer, de acordo com a necessidade da Câmara de Vereadores de Maravilha, no horário de 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, na sede da Câmara de Vereadores de Maravilha/SC, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a requisição formalizada pela Câmara.

8.4. A DETENTORA DA ATA se obriga a proceder à entrega do produto cotado, no prazo previsto, nas condições estabelecidas.

8.5. A DETENTORA DA ATA é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais ofertados, bem como é responsável por eventuais custos adicionais.

8.6. Se a DETENTORA DA ATA não apresentar situação regular, no ato da contratação, ou recusar-se, injustificadamente, a entregar os produtos, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para entregar o produto, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.7. O Poder Legislativo rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

9.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

9.1.1. A Administração e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Decidir sobre as alterações da Ata de Registro de Preços, nos termos desta ata;

9.2. Compete ainda ao Órgão Gerenciador:

9.2.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações editalícias.

9.2.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias.

9.2.3. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA.

9.2.4. Fiscalizar o fornecimento do objeto ora contratado.

9.2.5. Indicar prepostos para contato com os responsáveis da DETENTORA DA ATA.



9.3. Compete a DETENTORA DA ATA:

9.3.1. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.3.2. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.

9.3.3. Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos.

9.3.4. Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas.

9.3.5. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o órgão gerenciador.

9.3.6. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão gerenciador ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.3.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados ao órgão gerenciador ou a terceiros, durante o fornecimento e execução do objeto.

9.3.8. Não subcontratar o objeto da presente dispensa, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador. Em eventuais pedidos de subcontratação, o detentor da ata de registro de preços, através de documento oficial, devidamente justificado, deverá apresentar a Câmara de Vereadores de Maravilha, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para apreciação.

9.3.9. Responder, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os questionamentos referentes ao objeto.

9.3.10. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Câmara ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta ata de registro de preços.

9.3.11. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto da ata de registro de preços.

9.3.12. Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

9.3.13. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos órgãos participantes.

9.3.14. A DETENTORA DA ATA deverá acusar o recebimento da ordem de compra, autorização de fornecimento, empenho, bem como, de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico ou sistema de gestão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.



9.3.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.

9.3.16. Fornecer o objeto constante na ordem de compra ou autorização de fornecimento ou nota de empenho ou contrato ou documento equivalente emitida dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, mesmo se a entrega do ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Para o eventual descumprimento das normas deste edital e/ou contrato e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, serão incluídas no edital as Sanções passíveis de serem aplicadas, sendo que conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.13. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a Câmara de Vereadores de Maravilha poderá aplicar sanções de natureza monetária e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas inseridas no edital e/ou contrato.

10.1.14. Poderá a Contratada ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

10.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



10.3. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.4. Pela oferta/envio de proposta de objeto em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado em desacordo.

10.5. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em edital e contrato:

I. Advertência;

II. Multa de caráter compensatório quando aplicado os seguintes percentuais:

a) na razão de 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.6. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no Edital:

I. Advertência;

II. Multa de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega da execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) na razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE.

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.7. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do Edital:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;



III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.8. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

I. Advertência;

II. Ressarcimento ao erário;

III. Multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto;

IV. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.9. A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser executada mediante:

10.9.1. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

10.9.2. Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

10.9.3. Desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

10.9.4. Procedimento judicial.

10.10. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

10.11. A sanção de Suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Câmara de Vereadores de Maravilha, pelo prazo que o Ente Público Municipal fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando o limite temporal de até 3 (três) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade.

10.12. Declaração de inidoneidade é a sanção aplicada ao licitante ou contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.13. A sanção relativa a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.15. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a Câmara de Vereadores de Maravilha informará os dados relativos às



sanções por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal n. 14.133/2021 e Resolução Administrativa 007/2023.

11.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado nas situações previstas na alínea “d”, Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que, devidamente comprovados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

I. Nos casos de elevação ou redução dos preços inicialmente pactuados, a sodispensa deverá ser encaminhada via endereço eletrônico (e-mail) para compras@cmm.sc.gov.br, com anexo dos documentos comprobatórios tais como: planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou outros documentos idôneos, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito.

§ 1º A partir da sodispensa encaminhada pela DETENTORA DA ATA, o órgão gerenciador convocará os demais classificados para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 2º Quando constatado pelo Órgão Gerenciador que o preço registrado encontra-se superior ao preço praticado no mercado, e que o fornecedor não aceite reduzi-lo, será liberado do compromisso assumido e convocado os demais fornecedores classificados para negociar a redução dos preços, conforme ordem classificatória do certame.

11.1.2 Realizadas as negociações, o Órgão Gerenciador poderá:

a) Deferir a sodispensa, fixando o novo preço pactuado através de Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente; ou

b) Indeferir a sodispensa, mantendo-se assim os preços inicialmente pactuados, contendo o devido embasamento para tal ato.

11.2. O cancelamento de eventual item da ata de registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, nas seguintes hipóteses:

a) por razão de interesse público, devidamente justificado; ou

b) a pedido do fornecedor, devidamente comprovados e justificados.

I. Para analisar o pedido de cancelamento de item do registro nos termos do caput deste item, devidamente comprovado e justificado, o Órgão Gerenciador convocará via endereço eletrônico (E-mail) os demais fornecedores classificados no certame para a verificação da disponibilidade do objeto no mercado e preços praticados.

II. Nos casos em que os fornecedores convocados informarem a indisponibilidade do objeto, será temporariamente suspenso o seu fornecimento, por período definido em Decisão da Autoridade Competente, de acordo com o mérito de cada situação.

III. Nos casos em que, os fornecedores convocados informem a disponibilidade do fornecimento do objeto, será realizada pesquisa de preços praticados, conforme



ordem classificatória do certame, transferindo-se o objeto ao fornecedor que ofertar a proposta mais vantajosa.

IV. Decairá do direito de classificação da nova pesquisa de preços, prevista no inciso III deste item, o fornecedor que não responder a diligência no prazo de até 03 (três) dias úteis.

11.3. O Órgão Gerenciador decidirá sobre a revisão dos preços, suspensão ou pedido de cancelamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

11.3.1. Em se tratando de pedidos de revisão dos preços e/ou cancelamento de objeto, enquanto não houver a apreciação e o deferimento do órgão gerenciador, a DETENTORA DA ATA fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços.

11.3.2. A decisão do órgão gerenciador quanto as situações previstas no caput deste item terão vigência a contar da data de sua deliberação, sem efeitos retroativos, razão pela qual, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes, que forem emitidos anterior a decisão da autoridade competente, deverão ser cumpridas nas condições estabelecidas em ata de registro de preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

11.4. A ata de registro de preços do fornecedor poderá ser rescindida pelo Órgão Gerenciador quando:

- a)** descumprir as condições estabelecidas no edital de dispensa e suas respectivas ata de registro de preços;
- b)** não dar cumprimento a execução do objeto, constantes na nota de empenho, ordem de compra, autorização de fornecimento, contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceitável por parte da DETENTORA DA ATA;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** sofrer sanção impeditiva prevista em lei;

Parágrafo único. A rescisão da ata registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.4 e suas respectivas alíneas será formalizada por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:

12.1.1. Pela Câmara de Vereadores de Maravilha, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

12.1.1.1. a(s) DETENTORA DA ATA(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

12.1.1.2. a(s) DETENTORA DA ATA(s) não retirar(em) a nota de empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);



12.1.1.3. a(s) DETENTORA DA ATA(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato/ordem de compra decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

12.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

12.1.1.5. os preços registrados forem superiores aos praticados no mercado;

12.1.1.6. por razões de interesse público justificadas pela Administração;

12.1.2. pela(s) DETENTORA DA ATA(s), quando mediante sodispensa por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no §2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

12.1.2.1. A sodispensa da(s) DETENTORA DA ATA(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao Setor de Compras e Dispensa, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

12.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa DETENTORA DA ATA será comunicada por qualquer meio legítimo, admitida a comunicação eletrônica via e-mail.

12.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) DETENTORA DA ATA(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.2.2. Fica estabelecido que as DETENTORA DA ATA, deverão comunicar imediatamente ao Setor de Compras e Dispensa, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

13.1. A DETENTORA DA ATA declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

14.1. O(s) caso(s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 (NLL) e Resolução Administrativa nº 07/2023, que regulamenta a referida lei federal no âmbito do Poder Legislativo do Município de Maravilha/SC, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

14.2. Fica designado o Juízo de Direito da Comarca de Maravilha - SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda, direta ou indiretamente deste



instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato, **DE FORMA DIGITAL**, juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Maravilha/SC, XX de XXX de 2026.

Câmara de Vereadores de Maravilha
Sérgio Bourscheid

XXXXXXXXX
XXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:XXXXXXXXX

Nome: XXXXXX

Visto Assessoria Jurídica